



MPV 996
00260

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1[] SUPRESSIVA 2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[] MODIFICATIVA 5[X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	01
<i>Emenda Aditiva</i> “Art. 21. § 2º. - Empreendimentos a serem implantados em imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo poderão ser contratados no âmbito da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.			

JUSTIFICAÇÃO

. Há muitos anos, famílias e suas entidades tem se empenhado em concretizar a implantação de empreendimentos pelo Minha Casa, Minha Vida – Entidades em 18 imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e ao patrimônio da União adquiridos desse Fundo. Também tem havido esforço das equipes da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério de Desenvolvimento Regional (SNH-MDR), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SGPU), por se considerar relevante a reivindicação de famílias e suas entidades e pelo fato dos empreendimentos propostos estarem muito bem situados nas cidades em que se localizam e significarem experiências importantes do ponto de vista urbanístico, arquitetônico e de provisão habitacional. Essa emenda se justifica por permitir a viabilização desses empreendimentos pelas regras pelas quais os projetos vinham sendo elaborados e porque, sendo pequeno o número de imóveis, eles não terão impacto sobre o patrimônio do FRGPS e da União.



CD/20058.09418-00

__28__ / 08 / __2020__
DATA

ASSINATURA



CD/20058.09418-00